

10 DEZ. 2008



10 DEZ. 2008

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **004905/2008-00**

Turma - **AT**

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA

Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

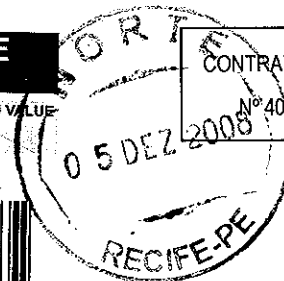
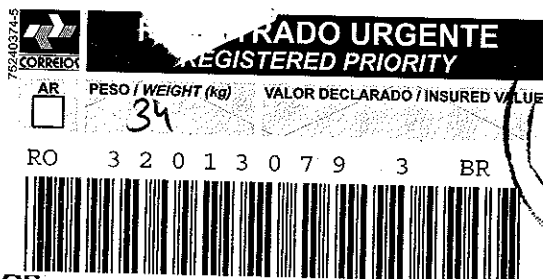
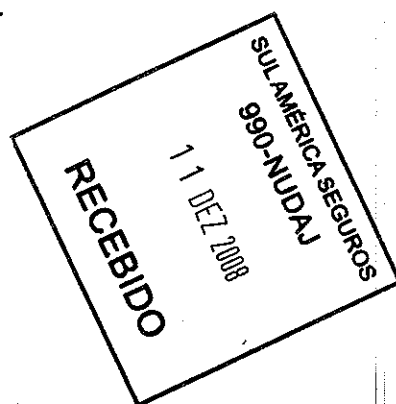
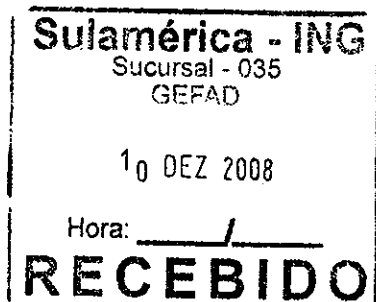
CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390, no dia **17/02/2009**, às **15:35h**, para a sessão de conciliação deste Processo.

Fica advertida de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações resumidas no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se, de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 01 de dezembro de 2008.

Secretaria



SULAMÉRICA SEGUROS

AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 467 terreo e 1º andar - Boa Viagem Recife-PE CEP: 51011051

15:24 11/12/2008 014551 SEGURADORA LIDER 14º ANDAR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº **004905/2008-00** Turma - AT
Tipo - Indenização por Danos Morais, Outros

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL
Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado
CPF: 517.680.544-87 RG.:
Endereço: RUA FREI JABOATAO, 280 PRIVE DO BOSQUE DA TORRE - APTO 602 -
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE - CEP:

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado
CPF: 000.000.000-00 RG.:
Endereço: RUA VITOR JOSE FERNANDES, 133 - BAIRRO NOVO
OLINDA/PE - CEP:

Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 467 terreo e 1º andar - Boa Viagem
Recife/PE - CEP: 51011051

FATO-PEDIDO

PETIÇÃO ANEXA

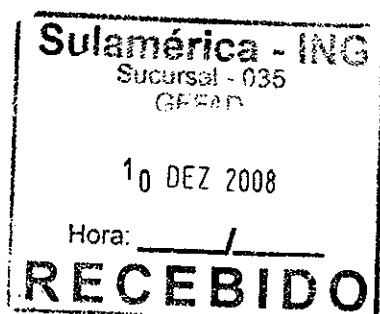
Valor da Causa: **R\$ 16.600,00**

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o **dia 17/02/2009, às 15:35h**, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 01 de dezembro de 2008.

JOSEFA MARIA CABRAL

Secretaria



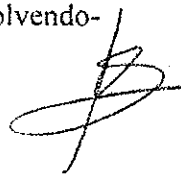
Emitido em 16/10/2008 às 11:47h por ev

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DO IV JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA
CAPITAL DE PE.

JOSEFA MARIA CABRAL, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 2.302.418/SSP/PE, devidamente inscrita no CPF sob o nº 517.680.544-87, residente e domiciliada na Rua Frei Jaboatão nº 280, Prive do Bosque da Torre Apto. 602, Jaboatão dos Guararapes-PE, através de sua advogada "in fine" assinada e devidamente constituída conforme Instrumento de Procuração em anexo (doc.01), vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., ingressar com a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** contra **RENATA VASCO PEREIRA LIMA**, residente na Rua Vitor José Fernandes nº 133, Bairro Novo Olinda-PE, pelos motivos de fato e de direito que ora passa a expor e requerer:

DOS FATOS:

- 1) Alega a Demandante, que no dia 06 de novembro do ano de 2007, por volta das 13:40min., se encontrava no estacionamento externo do Atacado dos presentes e Construção localizado no bairro da Torre nesta cidade, quando foi atropelada por um veículo de marca camionete CD - 4x4 tipo HILUX da marca TOYOTA de cor preta com placa de matrícula KfV-3003-Olinda-PE, conduzido pela Demandada, que declarou aos Peritos Criminais, no exame feito no local da Ocorrência de Trânsito constante no Laudo Pericial do Instituto de Criminalística, que estava saindo do estacionamento em manobra de marcha ré e não percebera a transeunte ora Demandante passar por traz do veículo.
- 2) Baseados nos exames realizados no local, bem como nos vestígios, informações e posicionamento do veículo, os Peritos puderam entender, que o acidente ocorreu, quando o veículo em questão, conduzido pela Demandada, procedia a manobra à marcha ré, sem atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito, envolvendo-se envolvendo-



se no acidente que atropelou a Demandante que por ali passava, resultando em ferimentos graves com seqüelas irreparáveis.

- 3) A referida Perícia do Instituto de Criminalista foi conclusiva em afirmar que: "Foi causa do evento a falta de atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito por parte da condutora do veículo em questão."
- 4) Segundo consta da Perícia Traumatológica que ora faz juntada, a Demandante sofreu lesão à sua integridade corporal, com fratura do úmero e mão direita além de fraturas de costelas, sendo operada no dia 26/11/2007, no Hospital de Fraturas, além disso, teve ferimentos no couro cabeludo que foi suturado.
- 5) Sofreu ainda a Demandante, imobilização no membro superior direito, discreto edema do 1º quirodáctilo direito com limitação moderada da sua flexão, o que lhe deixou prejudicada quanto à sua debilidade, se encontrando aguardando exame complementar após término de tratamento ortopédico até a presente data.
- 6) Além do acidente culposo praticado pela ré, houve também, o crime de omissão por não ter a mesma, socorrido a vítima, uma anciã de 71 anos de idade, e até a presente data, vem se negando a arcar com quaisquer despesas referentes ao seu tratamento que vem se submetendo, sendo tudo custeado pela própria vítima e seus familiares.
- 7) Além dos danos materiais sofridos pela Demandante, que lhe deixou totalmente incapacitada para qualquer ato da sua vida normal, uma vez que, além da cirurgia que sofreu, se encontra até a presente data, aguardando resultado de exame complementar segundo consta da Perícia Traumatológica, vem a mesma passando por todo tipo de sofrimento, como: a dor moral, desgosto, vexame, aborrecimento, uma vez que, se encontra dependendo da boa vontade de outras pessoas para se locomover, inclusive, para fazer suas necessidades fisiológicas, o que vem lhe causando um enorme constrangimento uma vez que, apesar dos seus 71 anos de idade era uma anciã que levava uma vida normal dentro de suas limitações de uma pessoa na sua idade, e hoje, por culpa exclusiva da demandada, se encontra impossibilitada de locomoção, dependendo da boa vontade de outras pessoas, o que naturalmente, caracteriza o dano moral.

DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA:

Segundo dispõe o artigo 944 do NCCB, a indenização mede-se pela extensão do dano.



25

O artigo 927 do mesmo diploma legal preceitua que: Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, implicar por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

É iniludível que as garantias previstas nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal que proclamam que "é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além de indenização por danos moral e material ou à imagem" e que são invioláveis a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, respectivamente hão de merecer do Poder Judiciário, sempre uma atuação séria, corajosa e disciplinadora, a fim de que o desrespeito daquele que ofende, fique sujeito a serena repulsa.

Deve o valor do dano moral, ser fixado pelo julgador, segundo o seu prudente arbítrio, conforme a intensidade da dor, do sentimento, o grau de culpa do ofensor e sua condição econômica, a condição econômica da vítima, a cuja extensão a Constituição federal não impõe limites.

ACIDENTE DE TRÂNSITO RESPONSABILIDADE CIVIL, COLISÃO DE VEÍCULOS. BOLETIM DE OCORRENCIA. COLISÃO NA TRAZEIRA.

"Conforme remansosa Jurisprudência, o Boletim de Acidente goza da presunção "jús tantum", da veracidade dos fatos. Somente prova inconcussa é capaz de destruir suas alegações.

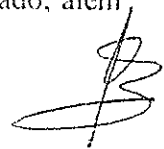
A colisão na traseira sempre traz para o motorista que assim procede, presunção de culpa, quer porque estava desalento, quer porque estava em velocidade incompatível, quer porque não guardava distância de segurança. Existindo divergência no depoimento das testemunhas sobre a dinâmica do acidente, deve ser acolhida a versão que mais se coaduna com o contido na narrativa feita no Boletim Oficial.

(TARP, Ap. Civ. nº 75.638-5, Curitiba, Rel. Juiz Mário Rau, julg. Em 06.02.96, DJ 23.02.96, Boletim Informativo da Juruá, 105/7215, Fonte: Banco de dados da Juruá.)

DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto e da vasta documentação que acompanha a Inicial provando a veracidade dos fatos ora alegados na Peça Inicial, requer que se digne V. Exa. Em:

- a) Determinar a citação da parte Demandada no endereço supra mencionado no preâmbulo da Peça Inicial, para querendo, contestar a presente Ação;
- b) A condenação da parte ré, na indenização pelos danos materiais causados a vítima, devidamente comprovados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) A condenação da parte ré, na indenização pelos danos morais, sofridos pela Vítima no valor a ser arbitrado por V. Exa., uma vez que, segundo já mencionado, além



06
dos danos materiais, se encontra a Demandante totalmente impossibilitada das suas atividades físicas normais, o que lhe causou e vem lhe causando sofrimento, constrangimento, desgosto, dor moral e física além de vexames e aborrecimentos, caracterizando dessa forma, o dano moral, passível de ressarcimento;

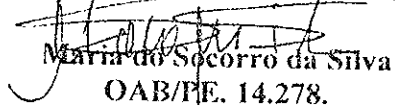
- d) A condenação da ré também nas custas processuais e honorários advocatícios estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, documental, testemunhal, pericial e demais provas que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente feito.

Dá-se a presente causa, o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Nestes termos,
P.deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2008.


Maria do Socorro da Silva
OAB/PE. 14.278.

Josefa Maria Cabral

Data memorando 10/12/08		Número
De (emitente) 035 - GEFAD		Para (destinatário) 990/GECON
Referência PROCESSO: 002072/2008-00 AUTOR: JOSEFA MARIA CABRAL RÉU: SUL AMERICA SEGUROS IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – C. AMARELA		
Texto do memorando		

Envio-lhe, nesta data, CITAÇÃO, para suas providência.

AUDIÊNCIA NO DIA 17/02/2008 ÀS 15:35 H

Cordialmente.


Wesley Ramos
035 - Admin
181 - 6663

Wesdlay@sulamerica.com.br